



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

2851

(Proc. nº 1005/82)
VISTOS ETC..

Acolhendo a manifestação de folhas 2850, da Dra. Curadora Fiscal de Massas Falidas e ante a confissão constante da petição de folhas 2846 "usque" 2849 e, ao mais que dos autos consta, hei por decretar hoje, às 14:30 horas, a FALÊNCIA de VIGORELLI DO BRASIL S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, com sede nesta Capital, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1570, 5º andar, conj. 51 (fls. 2706) e estabelecimentos em Jundiá e Santa Gertrudes (fls. 2).

Fixo o termo legal da quebra em sessenta(60) dias, anteriores a 26(vinte e seis) de maio de 1982.

Marco o prazo de vinte(20) dias, para os credores declararem seus créditos, com exceção dos que já o fizeram por ocasião da Concordata. Mantenho o atual Comissário no Cargo de Síndico (Cabomar S.A.), sob compromisso.

Proceda-se à lação nesta Capital, servindo como Oficiais de Justiça os Srs. Mauri Pachioni e Aguinaldo Queiroz, bem como expedindo-se Cartas Precatórias para o mesmo fim, com relação aos estabelecimentos situados fora da terra.

P.R.I..

São Paulo, 22/janeiro/1986.

Manoel Mattos Faria

MANOEL MATTOS FARIA

Juiz de Direito

DATA

em 22 de 01 de 1986

escabi estes autos.